



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

CONTRATO Nº 028/2018 **(PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL nº 027/2018)**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte

- **Processo nº 027/2018 - Inexigibilidade nº 003/2018, que faz parte integrante do presente contrato;**
- **Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;**
- **Lei nº 4.320/64;**
- **Lei Orgânica do Município de Jambéiro;**
- **Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Cel. João Franco de Camargo, nº. 80 - Centro - Jambéiro - SP, CNPJ nº. 45.190.824/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto de Souza, portador do Rg. nº 29.997.164-8 e CPF/MF nº 291.683.179-72, doravante denominada CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DEFICIENTE AUDITIVO - AADA, estabelecida à Av. São José, nº 448, Vila Santa Helena, município de São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ: 60.127.222/0001-00, por seu representante legal, Sra. Silvana Aparecida Trigo, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, mediante sujeição mútua as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA 1ª. – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução pela **Contratada** de serviços de atendimento especializado na reabilitação socioeconômica nas áreas de fonoaudiologia, educação, psicologia e serviço social que visam o desenvolvimento e a melhoria na qualidade de vida do menor deficiente auditivo de interesse da CONTRATANTE, **conforme detalhamento do ANEXO I.**

CLÁUSULA 2ª. – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei federal 8.666/93, contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 3ª. – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E PAGAMENTO

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais) dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), por mês mediante envio da fatura de prestação de serviços e do respectivo boleto.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **06.02– SETOR DE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 184 - 3.3.90.39.00.00.00.0.0.1.510 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento do objeto/prestação dos serviços. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pelo setor de Desenvolvimento Social de por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

CLÁUSULA 4ª. – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá prestar os serviços de forma adequada e totalmente satisfatória a municipalidade.

§ 1º. – A **Contratada** fica obrigada a manter a regularidade e eficiência dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

§ 2º. – A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através da pessoa indicada especialmente para tal fim, a servidora **Maria Gorete Cassiano dos Santos, chefe da seção de desenvolvimento social**, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com os servidores.

CLÁUSULA 5ª. – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

- I- Cumprir e fazer as normas e disposições regulamentadas vigentes e que vierem a ser expedidas pela **Contratante** em matéria de serviço;
- II- Permitir o acesso da fiscalização da **Contratante** à execução dos serviços, se necessário;
- III- Arcar, por sua conta e risco, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados;
- IV- Responder por todas as ações trabalhistas, cíveis e criminais e de qualquer outra natureza e pelos danos a terceiros a que der causa em razão da execução dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA 6ª. – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

- I- Fiscalizar permanentemente a sua execução, de forma a garantir a prestação dos serviços de forma adequados;
- II- Zelar pela boa qualidade dos serviços, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações, bem como comunicando a **Contratada** para a tomada de providências, sempre que necessário;
- III- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- IV- Rescindir o contrato, a qualquer tempo, caso os serviços deixem de ser prestados de forma adequada, nos termos avençados;
- V- Estimular a qualidade e produtividade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA 7ª. – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **Contratada** será remunerada pelos serviços prestados, com base na NF emitida, ou documento equivalente e devidamente conferido pelo Setor competente.

CLÁUSULA 8ª. – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

As infrações às normas regulamentares sujeita a **Contratada** às penalidades já previstas na regulamentação vigente, nos termos especificados na legislação.

Na hipótese de inexecução total ou parcial deste contrato pelo descumprimento das cláusulas contratuais, a **Contratante**, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo e garantida a apresentação de prévia e ampla defesa, aplicará à **Contratada** as seguintes sanções, conforme a gravidade da inadimplência contratual:

- I- Advertência escrita;
- II- Multa de até 1% do valor estimado do contrato;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no inciso II, garantindo-se à **Contratada** o direito à ampla defesa prévia, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação da aplicação da sanção.

§ 2º. – As multas não são compensatórias e não exclui as perdas e danos resultantes das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

infrações cometidas.

CLÁUSULA 9ª. – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A **Contratante**, sem prejuízo do disposto no parágrafo único da cláusula 2ª, poderá considerar rescindido este contrato, antes do prazo fixado, unilateralmente, sem que caiba à **Contratada** nenhum direito de indenização ou retenção, se a **Contratada**:

- I- Infringir qualquer cláusula deste contrato;
- II- Deixar de cumprir as determinações e exigências da fiscalização ou de autoridade competente, em matéria de serviço, respeitado o prazo hábil para tanto;
- III- Paralisar ou abandonar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sem previa comunicação e anuência da **Contratante**;
- IV- Transferir a prestação dos serviços a terceiros, sem previa e expressa autorização da **Contratante**;

§ 1º. – Rescindido o contrato por qualquer dos motivos previstos nesta cláusula, a **Contratada** deverá indenizar a **Contratante** por todos os prejuízos causados.

§ 2º. – Rescindido o contrato sem culpa da **Contratada**, por advento ou interesse público, não será devida nenhuma indenização à **Contratante**, que reconhece e aceita desde já a condição de precariedade do contrato firmado, ficando, ainda, ressalvado à **Contratante** o direito de haver os valores devidos e ainda não recolhidos pela **Contratada** aos cofres municipais, decorrentes da execução dos serviços contratados e/ou de eventuais prejuízos causados à **Contratante**.

§ 3º. – O contrato será rescindido antes do término da vigência, caso a **Contratante** homologue e contrate uma empresa através de licitação para prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta da **Contratada**, bem como as normas que regem este contrato, previstas na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º. – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação aplicável;

§ 2º. - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito;

§ 3º. – Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato;

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Jambéiro, 05 de março de 2018.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Silvana Aparecida Trigo
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO
DEFICIENTE AUDITIVO - AADA

Testemunhas:

Antônio Carlos Galvão
RG.:6.812.865-4

Kelly Fernanda Morais Ribeiro
RG.:30.672.830-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DEFICIENTE AUDITIVO - AADA

CONTRATO Nº: 028/2018

OBJETO: SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA REABILITAÇÃO SOCIOECONÔMICO NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, EDUCAÇÃO, PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL QUE VISAM O DESENVOLVIMENTO E A MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO MENOR DEFICIENTE AUDITIVO DE INTERESSE DA CONTRATANTE, CONFORME DETALHAMENTO DO ANEXO I.

NOME	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
CARGO	Prefeito Municipal
RG Nº	29.997.164-8
ENDEREÇO	Rua Cel. João Franco de Camargo, 80, Centro – Jambéiro - SP
TELEFONE	(12) 3978-2600
E-MAIL	gabinete@jambéiro.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	Kelly Fernanda Morais Ribeiro
CARGO	Chefe Administrativo
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Rua Cel. João Franco de Camargo, nº 80, Centro, Jambéiro - SP
TELEFONE E FAX	(12) 3978-2600
E-MAIL	adm@jambéiro.sp.gov.br

Jambéiro, 05 de março de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX : (012) 3978-2600

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DEFICIENTE AUDITIVO - AADA

CONTRATO Nº: 028/2018

OBJETO: SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA REABILITAÇÃO SOCIOECONÔMICO NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, EDUCAÇÃO, PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL QUE VISAM O DESENVOLVIMENTO E A MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO MENOR DEFICIENTE AUDITIVO DE INTERESSE DA CONTRATANTE, CONFORME DETALHAMENTO DO ANEXO I.

ADVOGADO(S): Marcelo Augusto Novaes da Costa Mira, OAB/SP 269.533

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jambuí, 05 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DEFICIENTE AUDITIVO
SILVANA APARECIDA TRIGO
Contratado